



DECRETO Nº 3.297, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Introduz alteração no Decreto nº 3.248, de 24 de abril de 2020, “Regulamenta o funcionamento de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XVII do Art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica estabelecido que lanchonetes e galerias, em relação aos locais que vendem alimentos, além das medidas previstas no art. 2º, deste Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas dos estabelecimentos, com a diminuição do número de cadeiras (proporção de 50%) disponibilizadas aos clientes, priorizando o fornecimento da refeição empratada (prato feito);

II - os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos e talheres;

III - fica proibido o consumo de alimentos no balcão e na calçada no perímetro do estabelecimento;

IV - ficam proibido rodízios e *self-service*;

Parágrafo único. Os restaurantes só funcionarão com serviço de *delivery*.”

Art. 2º O artigo 6º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos abaixo especificados deverão temporariamente permanecer suspenso seu funcionamento:

I - bares, boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II - feiras, exposições, congressos e seminários;



- condicionamento físico;
- III - cinemas e teatros;
 - IV - clubes de serviço, de lazer e piscinas;
 - V - parques de diversão, circos e parques temáticos;
 - VI - campos de futebol e quadras poliesportivas;
 - VII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de
- VIII - templos religiosos;
- IX - clínicas de estética;
- X - qualquer atividade com potencial de aglomeração.”

Art. 3º O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

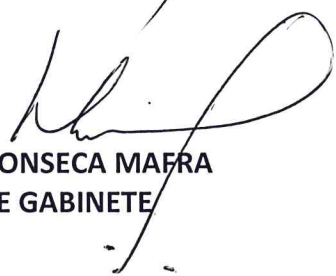
“Art. 8º Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.”

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 8 de maio de 2020.

172º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário de Margarida Silva Costa”


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


DEOCLÉCIO FONSECA MAÍRA
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Terça-feira, 12 de Maio de 2020, edição nº 8.405

DECRETO Nº 3.297, DE 8 DE MAIO DE 2020

Introduz alteração no Decreto nº 3.248, de 24 de abril de 2020, "Regulamenta o funcionamento de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19."

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XVII do Art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica estabelecido que lanchonetes e galerias, em relação aos locais que vendem alimentos, além das medidas previstas no art. 2º, deste Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas dos estabelecimentos, com a diminuição do número de cadeiras (proporção de 50%) disponibilizadas aos clientes, priorizando o fornecimento da refeição empratada (prato feito);

II - os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos e talheres;

III - fica proibido o consumo de alimentos no balcão e na calçada no perímetro do estabelecimento;

IV - ficam proibidos rodízios e self-service;

Parágrafo único. Os restaurantes só funcionarão com serviço de delivery."

Art. 2º O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica determinado que os estabelecimentos abaixo especificados deverão temporariamente permanecer suspenso seu funcionamento:

I - bares, boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II - feiras, exposições, congressos e seminários;

III - cinemas e teatros;

IV - clubes de serviço, de lazer e piscinas;

V - parques de diversão, circos e parques temáticos;

VI - campos de futebol e quadras poliesportivas;

VII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VIII - templos religiosos;

IX - clínicas de estética;

X - qualquer atividade com potencial de aglomeração."

Art. 3º O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 8 de maio de 2020

172º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Margarida Silva Costa"

Ronaldo Lage Magalhães

Prefeito Municipal

Deoclécio Fonseca Mafra

Chefe de Gabinete